



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº 3.085/2024, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O
MUNICÍPIO DE BENTO GOLÇALVES - RS.**

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de Cotiporã aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 70, Centro, Bento Gonçalves/RS, nos termos da minuta constante no Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º O Convênio de que trata esta Lei se destina a firmar parceria para realização de serviços a serem executados na ponte mista sobre o Rio das Antas, entre os Municípios de Cotiporã e Bento Gonçalves.

§ 2º Os serviços a serem executados buscam complementar a Dispensa Emergencial de Licitação nº. 154/2024, oriunda do Decreto de Calamidade Pública nº. 57.626/2024, Portaria Federal nº. 1.802/2024 e Decreto Municipal nº. 4.344/2024, formalizada pelo Município de Cotiporã para contratação integrada para Elaboração de Projeto Básico, elaboração de Projeto Executivo e execução da obra de restabelecimento da ponte sobre o Rio das Antas que liga os Municípios de Cotiporã a Bento Gonçalves, mediante a formalização de um Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 234/2024 decorrente da Dispensa de Licitação supracitada, haja vista instabilidades diagnosticadas e devidamente comprovadas em Laudo Técnico elaborado pelos Responsáveis Técnicos da empresa contratada, e corroborado pelo Setor de Engenharia do Município de Cotiporã.

§ 3º Os recursos para a realização da referida obra objeto da Dispensa Emergencial de Licitação são decorrentes da Defesa Civil, conforme Portaria nº. 2.008 de 07 de junho de 2024, todavia, os recursos para custear o aditivo, que totaliza o montante de até R\$ 972.164,12 (novecentos e setenta e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e doze centavos), serão suportados por ambos os Municípios no percentual de 50% para cada um, sendo que, em

121



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

havendo novo repasse pela Defesa Civil antes de despendido o valor do aditivo, o presente Convênio não será executado, ante o suprimento da necessidade por aquela fonte de recurso, distinta desta que embasa o convênio entre os Entes Municipais.

§ 4º Fica autorizado ainda o Município a empreender esforços diversos, compreendendo todos os gastos que forem necessários, do início ao final da obra, podendo inclusive participar com máquinas, equipamentos e equipe técnica quando da execução, adentrando um Município no território do outro com seus respectivos equipamentos, desde que necessários para a correta execução da obra da referida ponte.

Art. 2º Para fins de suprir as despesas de execução da obra, o Município de Bento Gonçalves efetuará os repasses necessários, conforme estabelecido no Artigo 1º, § 3º desta lei, ao Município de Cotiporã, que fará o adimplemento dos pagamentos perante a empresa executora da obra, repasses estes que serão realizados nos prazos contratados.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente de cada um dos Entes Convenientes.

Art. 4º Eventuais regulamentações que se fizerem necessárias serão realizadas mediante Decreto Executivo, nos moldes e limites da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

Jussara Zanette

Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)
Lei Municipal
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de *27/09/24*
a *12/10/24*

Cassiana M. Dalmas
Matrícula nº 1817